

CONTRATO 031/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro — Pains (MG) - CEP: 35.582-000 — CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP, com sede a Rua B, n.º 91, Bairro Distrito Industrial II, Arcos — MG, CEP: 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.068/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Marcio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 108.070.226-16 e detentor da identidade MG 17.374.124, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas CLÁUSULAS e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa CONTRATADA.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a Construção, reforma e término da obra do Centro de Convivência do Idoso no município de Pains — MG, conforme contrato BF nº 240803/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG Municípios 2017, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste Contrato.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 4.1- Pela execução dos serviços contratados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS efetuará à CONTRATADA o valor global de R\$ 407.129,78 (Quatrocentos e sete mil cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos centavos) que será efetuado: em 08 (oito) parcelas, em até 10 dias após a medição pelo Assessor de Engenharia 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após início dos serviços; 4ª medição: 120 dias após início dos serviços: 5ª medição: 150 dias após início dos serviços; 6ª medição: 180 dias após início das obras; 7ª medição: 210 dias após início das obras: 8ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. Caso a obra seja executada em prazo inferior ao Cronograma Físico-Financeiro, será efetuado o pagamento de acordo com a medição. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.
- 4.2- No valor mencionado nesta CLÁUSULA estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS será feito em até 10 dias, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- 4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA item 4.1, reiniciada a partir da reapresentação.
- 4.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;

ed to



- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- d) a não comprovação por parte da CONTRATADA, quando solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) reapresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:
- a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físicofinanceiro.
- c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS:
- d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da CONTRATADA e representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;

W



- e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, não preencham as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;
- f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;
- g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;
- j) comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;
- K) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na CLÁUSULA OITAVA;
- I) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS:
- n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato:
- o) ao final da obra a CONTRATADA deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inserviveis, a

X



critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, do local onde houve a prestação dos serviços.

- p) providenciar a matricula CEI da obra e sua respectiva baixa.
- q) Dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;
- b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;
- c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;
- d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS:

- a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da CONTRATADA, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da CONTRATADA, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.
 - b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

ON



VIII - FISCALIZAÇÃO

- 8.1- Sem prejuizo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.
- 8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.
- 8.3- O exercício da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.4- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuizo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

- 9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.
- 9.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

- 10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:
 - a) advertência;

 b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer CLÁUSULA contratual;

M



- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- 13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº Nº 02.06.02.08.244.0015.1025.4.4.90.51.00
- 13.3- O não exercicio, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como exercicios.

VO.

A A



desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

- 13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.
- 13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 25 de maio de 2018.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Prefeito Municipal CONTRATANTE

MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP

Sr. Marcio José Ribeiro CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renato Soares

CPF nº 441.406.226-87

Amir Otoni de Oliveira CPF nº 444.969.316-72





Extratos de Contratos



O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do principio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 030/2018 entre a PMP e o Sr. LUCIANO LUCAS FARIA, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 031/2018 entre a PMP e a empresa MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a Construção, reforma e término da obra do Centro de Convivência do Idoso no município de Pains — MG, conforme contrato BF nº 240803/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG Municípios 2017, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste Contrato. Vigência: 8 meses. Valor: R\$ 407.129.78 (Quatrocentos e sete mil cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes — Prefeito Municípal.

Contrato nº 032/2018 entre a PMP e o Sra, ANA LUCIA DA SILVA cujo objeto é concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Juca Maneca do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 033/2018 entre a PMP e o Sra. MARGARIDA RODRIGUES DA CUNHA, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº 1082, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento do PSF da Rua do Contorno que se encontra em obras. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 034/2018 entre a PMP e o Sra. LUCIANA ALVES DE FARIA, cujo objeto é a contratação de facilitador de artes com qualificação em artesanato, teatro e dança, com formação em nível médio, para realizar atividades artisticas oferecidas a crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por ano. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.